

As referidas acções se encontram em plena sintonia com a reforma da Política Agrícola Comum;

Trata-se de uma intervenção que, na perspectiva sectorial, corresponde para a satisfação de necessidades sociais relevantes que conferem interesse público à referida reabilitação e cujo carácter estruturante para o sector foi reconhecido pela entidade competente em razão da matéria;

A recuperação de vales férteis ser hoje em dia muito importante pelo peso que reveste no combate contra incêndios florestais, como os que assolaram todo o País no Verão de 2003, alguns dos quais deflagraram na região de montado;

A recativação das referidas pastagens beneficiará mais de 1000 bovinos num próximo Verão que se ameaça de seca;

A referida alteração de traçado se reveste de extrema importância para o projecto de viabilização total da exploração agrícola em curso;

Considerando o parecer favorável do Instituto da Água, no âmbito do estudo hidráulico apresentado pela requerente;

Considerando que, de acordo com o parecer favorável da Comissão de Coordenação Regional do Alentejo, não há inconvenientes do ponto de vista da conservação da natureza, desde que observados os seguintes condicionalismos:

O novo traçado seja instalado no limite topográfico da várzea (limite entre o vale e a encosta adjacente);

Seja (re)implantada a galeria ripícola, com espécies autóctones, como medida mitigadora do impacte paisagístico e de mais-valia ambiental;

A CCDR Alentejo, com o apoio do INAG, acompanhe a implementação do projecto de forma a garantir que sejam cumpridos todos os pressupostos em que assenta o presente despacho;

Considerando o indubitável interesse público que reveste a actividade agrícola no nosso país, nomeadamente a viabilidade deste tipo de explorações agrícolas;

Considerando que, do ponto de vista da economia nacional, urge incentivar o carácter empreendedor deste tipo de empresas agrícolas;

Considerando, por último, que no actual quadro de seca se torna imprescindível gerir com eficácia todos os recursos hidrológicos existentes e que, de acordo com o parecer técnico emitido no âmbito do presente procedimento administrativo, este tipo de intervenção acabará por rentabilizar melhor o recurso água;

Considerando que tal tipo de intervenção pode funcionar como um adequado meio de combate aos incêndios florestais;

Considerando que a proponente deverá obter em momento prévio ao da execução do projecto todos os pareceres, licenças e autorizações legalmente exigíveis, nomeadamente em matéria de REN, utilização do domínio hídrico e licenças ambientais;

Determina-se, no uso das competências dos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, previstas no Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, que seja reconhecido o interesse público das obras de alteração do traçado das ribeiras de Algalé e São Domingos, na Herdade de Algalé, no município de Alcácer do Sal, com vista à sua regularização, sujeito à observância de todos os condicionalismos anteriormente referidos bem como à obtenção de todas as licenças e autorizações legalmente exigidas, o que a não acontecer determina a obrigatoriedade de a interessada repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à da emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

20 de Janeiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

Despacho conjunto n.º 162/2005. — O regulamento da apanha de percebe, *pollicipes pollicipes*, aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, estabelece, no n.º 5 do anexo I, que o número máximo de licenças, bem como os critérios e requisitos para o licenciamento da apanha de percebe na área da Reserva Natural das Berlengas, após consulta às entidades envolvidas na respectiva exploração, na fiscalização e na monitorização da população explorada, são fixados por despacho conjunto dos Ministros da Agricultura, Pescas e Florestas e do Ambiente e do Ordenamento do Território.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 5 do regulamento da apanha de percebe, *pollicipes pollicipes*, aprovado pela Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano de 2005, o número de licenças para a apanha de percebe, *pollicipes pollicipes*, na área da Reserva Natural das Berlengas é fixado em 45.

2 — A atribuição das licenças de apanha referidas no número anterior, para o ano de 2005, é efectuada por ordem decrescente das respectivas pontuações, obtidas por aplicação dos seguintes critérios:

- Requerentes que tenham exercido a actividade na área da Reserva Natural das Berlengas em 2004: + 2 pontos;
- Requerentes que tenham exercido a actividade na área da Reserva Natural das Berlengas em 2003: + 2 pontos;
- Requerentes que tenham entregue o manifesto de captura previsto no anexo V da Portaria n.º 378/2000, de 27 de Junho, referentes ao 2.º semestre de 2003 e ao 1.º semestre de 2004: + 1 ponto por manifesto/semestre;
- Infracção às normas reguladoras do exercício da apanha na área da Reserva, em que o requerente tenha sido sancionado por decisão definitiva ou decisão judicial com trânsito em julgado, em 2003 ou 2004: - 2 pontos por cada infracção.

3 — Não é concedida licença de apanha para o exercício da actividade na área da Reserva Natural das Berlengas aos requerentes que obtenham pontuação negativa, calculada nos termos do número anterior.

4 — Os pedidos de licenciamento devem dar entrada na Direcção-Geral das Pescas e Aquicultura até ao próximo dia 15 de Março de 2005.

1 de Fevereiro de 2005. — O Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Carlos Henrique da Costa Neves*. — Pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 1877/2005 (2.ª série). — *Transferência de educadores de infância, de professores do 1.º ciclo do ensino básico e de professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, a partir do ano escolar de 2005-2006, prevista no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro.* — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, informam-se todos os interessados de que as listas definitivas de transferências, homologadas por meu despacho de 7 de Fevereiro de 2005, se encontram disponíveis, para consulta, na página da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (www.dgrhe.min-edu.pt) e nas Direcções Regionais de Educação.

Nos termos do n.º 4 do artigo 49.º do mesmo diploma, das listas definitivas de transferências cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias úteis, para o membro de Governo competente, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.

7 de Fevereiro de 2005. — O Director-Geral, *Diogo Simões Pereira*.

Direcção Regional de Educação do Centro

Escola ES/3 de Adolfo Portela

Aviso n.º 1878/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, torna-se público que se encontra afixada no placard desta Escola a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado decreto-lei.

2 de Fevereiro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Henrique da Cunha Coelho*.

Escola Secundária c/ 3.º CEB de Afonso de Albuquerque

Aviso n.º 1879/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de Dezembro de 2004.